



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

**L.D.O. LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

Exercício de 2017

**Projeto de Lei nº 005/2016**

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 (Ano Referência de 2016) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Valério, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2017 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I**DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano



Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017, contera as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.



Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2016 e exercícios



anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2017,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2017, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizar a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.



Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;



XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;



V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2016, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.



Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2016, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2017, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2017, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2017, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2016 à agosto de 2017, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE São Valério, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 de setembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68


João Jaime Cassoli
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2017	2018	2019
Receitas Correntes	20.231.046	20.347.540	19.609.748
Receita Tributária	294.507	296.203	285.462
Receita de Contribuições	141.711	142.527	137.359
Receita Patrimonial	67.454	67.843	65.383
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	16.738.571	16.834.954	16.224.527
Outras Receitas Correntes	2.988.803	3.006.013	2.897.017
Receitas de Capital	7.441.059	7.483.905	7.212.543
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	27.177	27.334	26.343
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	7.413.881	7.456.572	7.186.200
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-	-	-
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-	-	-
Receitas de Capital - Intra-Orçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO	(1.622.105)	(1.631.445)	(1.572.290)
(R) Deduções Da Receita	(1.622.105)	(1.631.445)	(1.572.290)
(R) Deduções Da Receita Corrente	-	-	-
(R) Deduções Da Receita Tributária	-	-	-
(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes	(1.622.105)	(1.631.445)	(1.572.290)
(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL	26.050.000	26.200.000	25.250.000

João Jaime Cassoli
PREFEITO
CPF.

Aureliana de Sousa Marçalpe
SEC. DE FINANÇAS
CPF.

Tadeu Gonçalves Pelizari
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

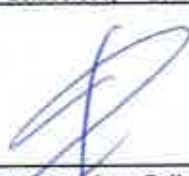
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2017	2018	2019
Despesas Correntes	14.724.135	14.808.919	14.271.955
Pessoal E Encargos Sociais	7.519.488	7.562.787	7.288.564
Juros E Encargos Da Dívida	15.136	15.223	14.671
Outras Despesas Correntes	7.189.511	7.230.909	6.968.720
Despesas De Capital	11.169.565	11.233.881	10.826.545
Investimentos	11.086.205	11.150.041	10.745.745
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Da Dívida	83.360	83.840	80.800
Reserva De Contingência	156.300	157.200	151.500
Reserva De Contingência	156.300	157.200	151.500
TOTAL	26.050.000	26.200.000	25.250.000


João Jaime Cassoli
PREFEITO
CPF.


Auredina de Sousa Maracajipe
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


Tadeu Gonçalves Pelizari
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	6.284.635	-
2015	7.654.161	21,70
2016	7.216.400	-5,72
2017	7.519.488	4,20
2018	7.562.787	0,58
2019	7.288.564	-3,63

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	13.450	-
2015	14.526	8,00
2016	14.526	-
2017	15.136	4,20
2018	15.223	0,58
2019	14.671	-3,63

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	6.666.424	-
2015	6.813.405	20,45
2016	6.899.723	1,27
2017	7.189.511	4,20
2018	7.230.909	0,58
2019	6.968.720	-3,63

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	8.998.620	-
2015	11.149.767	23,91
2016	10.639.352	-4,58
2017	11.086.205	4,20
2018	11.150.041	0,58
2019	10.745.745	-3,63

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	180.000	-
2015	194.400	8,00
2016	80.000	-58,85
2017	83.360	4,20
2018	83.840	0,58
2019	80.800	-3,63

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingência

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	160.871	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

2015	173.741	8,00
2016	150.000	-13,06
2017	156.307	4,20
2018	157.200	0,64
2019	151.500	-3,63

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado;


João Jaime Cassoli
PREFEITO
CPF.


Aureliano de Sousa Maracaipe
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


Tadeu Gonçalves Pelizari
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	6.284.635	-
2015	7.654.161	21,79
2016	7.216.400	-5,72
2017	7.519.488	4,20
2018	7.562.787	0,58
2019	7.288.564	-3,63

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	13.450	-
2015	14.526	8,00
2016	14.526	-
2017	15.136	4,20
2018	15.223	0,58
2019	14.671	-3,63

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	5.656.424	-
2015	6.813.405	20,45
2016	6.899.723	1,27
2017	7.189.511	4,20
2018	7.230.909	0,58
2019	6.968.720	-3,63

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	8.998.620	-
2015	11.149.767	23,91
2016	10.639.352	-4,58
2017	11.086.205	4,20
2018	11.150.041	0,58
2019	10.745.745	-3,63

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	180.000	-
2015	194.400	8,00
2016	80.000	-58,85
2017	83.360	4,20
2018	83.840	0,58
2019	80.800	-3,63

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	160.871	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

2015	173.741	8,00
2016	150.000	-13,66
2017	156.300	4,20
2018	157.200	0,58
2019	151.500	-3,63

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.


João Jaime Cassoli
PREFEITO
CPF.


Auredina de Sousa Maracajipe
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


Tadeu Gonçalves Pelizari
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	14.089.560	17.001.737	17.794.133	18.541.487	18.648.252	17.972.075
Receita Tributária	261.700	282.636	282.636	294.507	296.203	285.462
IPTU	24.150	26.082	26.082	27.177	27.334	26.343
ISS	52.900	57.132	57.132	59.532	59.874	57.703
ITBI	20.000	21.600	21.600	22.507	22.637	21.816
IRRF	155.250	167.670	167.670	174.712	175.718	169.347
Outras Receitas Tributárias	9.400	10.152	10.152	10.578	10.839	10.254
Receitas de Contribuições	125.925	135.999	135.999	141.711	142.527	137.359
Receitas Previdenciárias	125.925	135.999	135.999	141.711	142.527	137.359
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	59.940	64.736	64.736	67.454	67.843	65.383
(-) Aplicações Financeiras	59.940	64.736	64.736	67.454	67.843	65.383
Transferências Correntes	10.461.186	13.714.789	14.507.165	15.116.466	15.203.509	14.652.237
Cota Parte do FPM	6.589.500	7.116.660	7.116.660	7.415.560	7.458.260	7.187.827
Cota Parte do ICMS	1.000.000	1.080.000	1.080.000	1.125.360	1.131.840	1.090.800
Outras Transferências Correntes	2.871.686	5.518.109	6.310.505	6.575.546	6.613.409	6.373.610
Demais Receitas Correntes	3.240.749	2.868.333	2.868.333	2.988.803	3.006.013	2.897.017
Dívida Ativa	9.450	10.206	10.206	10.635	10.696	10.308
Diversas Receitas Correntes	3.231.299	2.858.127	2.858.127	2.978.169	2.995.317	2.886.709
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.410.800	8.141.131	7.141.131	7.441.059	7.483.905	7.212.543
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	24.150	26.082	26.082	27.177	27.334	26.343
Transferências de Capital	6.386.650	8.115.049	7.115.049	7.413.881	7.456.572	7.186.200
Convênios	6.235.500	7.950.565	6.950.565	7.242.489	7.284.192	7.020.071
Outras Transferências de Capital	151.150	164.484	164.484	171.392	172.379	166.129
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	6.386.650	8.115.049	7.115.049	7.413.881	7.456.572	7.186.200
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	20.476.210	25.116.786	24.909.182	25.955.368	26.104.823	25.158.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESAS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (VIII)	11.954.509	14.482.092	14.130.648	14.724.135	14.808.919	14.271.955
Pessoal e Encargos Sociais	6.284.635	7.654.161	7.216.400	7.519.488	7.562.787	7.288.564
Juros e Encargos da Dívida (IX)	13.450	14.526	14.526	15.136	15.223	14.671
Outras Despesas Correntes	5.656.424	6.813.405	6.899.723	7.189.511	7.230.909	6.968.720
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	11.941.059	14.467.566	14.116.122	14.708.999	14.793.696	14.257.283
DESPESA DE CAPITAL (XI)	9.178.620	11.344.167	10.719.352	11.169.565	11.233.881	10.826.545
Investimentos	8.998.620	11.149.767	10.639.352	11.086.205	11.150.041	10.745.745
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	180.000	194.400	80.000	83.360	83.840	80.800
DESPESAS PRIM. DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	8.998.620	11.149.767	10.639.352	11.086.205	11.150.041	10.745.745
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	160.871	173.741	150.000	156.300	157.200	151.500
RESERVA DE RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Convênios	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	21.100.550	25.791.074	24.905.474	25.951.504	26.100.937	25.154.529
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	(624.340)	(674.288)	3.708	3.864	3.886	3.746

João Jaime Cassoli
PREFEITO
CPF.

Aurelina de Sousa Maracaipe
SEC. DE FINANÇAS
CPF.

Tadeu Gonçalves Pelizari
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.) * 100
Receita Total	26.050.000	25.000.000	0,01626	26.200.000	23.992.322	0,01486	25.250.000	22.893.441	252.500,00000
Receita Primária (I)	25.955.368	24.909.182	0,01620	26.104.823	23.905.165	0,01481	25.158.274	22.810.276	251.582,74264
Despesa Total	26.050.000	25.000.000	0,01626	26.200.000	23.992.322	0,01486	25.250.000	22.893.441	252.500,00000
Despesa Primária (II)	25.951.504	24.905.474	0,01620	26.100.937	23.901.607	0,01480	25.154.529	22.806.880	251.545,28740
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.864	3.708	-	3.886	3.559	-	3.746	3.396	37,45524
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
P.I.B. real (crescimento % anual)	11,07	10,54	1,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,01	4,99	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,19	2,41	1,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,20	4,80	1,00
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	16.020.750	17.630.000	1

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,092016	Valor Corrente / 1,102936

João Jaime Cassoli
PREFEITO
CPF.

Aureliana de Sousa Marçalpe
SEC. DE FINANÇAS
CPF.

Tadeu Gonçalves Pelizari
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

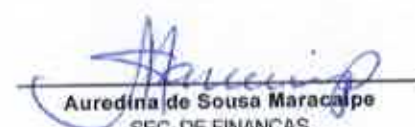
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2017	2018	2019	
PROGRAMAS DE INCENTIVO FISCAL PARA AUMENTO RECEIT	IPTU	18.000	20.000	20.000	DIMINUIÇÃO DA INADIMPLENCIA E AUMENTO GRADATIVO*
TOTAL		18.000	20.000	20.000	-


João Jaime Cassoli
PREFEITO
CPF.


Auredina de Sousa Marçalpe
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


Tadeu Gonçalves Pelizari
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	20.560.300	25.207.604	22,603	25.000.000	(0,824)	26.050.000	4,200	26.200.000	0,576	25.250.000	(3,626)
Receita Primária (I)	20.476.210	25.116.786	22,663	24.909.182	(0,827)	25.955.368	4,200	26.104.823	0,576	25.158.274	(3,626)
Despesa Total	21.294.000	26.000.000	22,100	25.000.000	(3,846)	26.050.000	4,200	26.200.000	0,576	25.250.000	(3,626)
Despesa Primária (II)	21.100.550	25.791.074	22,229	24.905.474	(3,434)	25.951.504	4,200	26.100.937	0,576	25.154.529	(3,626)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(624.340)	(674.288)	8,000	3.708	(100,550)	3.884	4,200	3.886	0,576	3.746	(3,626)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	23.169.217	26.820.891	15,761	25.000.000	(6,789)	25.000.000	-	23.992.322	(4,031)	22.893.441	(4,580)
Receita Primária (I)	23.074.456	26.724.261	15,818	24.909.182	(6,792)	24.909.182	-	23.905.165	(4,031)	22.810.276	(4,580)
Despesa Total	23.996.017	27.664.000	15,286	25.000.000	(9,630)	25.000.000	-	23.992.322	(4,031)	22.893.441	(4,580)
Despesa Primária (II)	23.778.020	27.441.703	15,408	24.905.474	(9,242)	24.905.474	-	23.901.607	(4,031)	22.806.880	(4,580)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(703.563)	(717.442)	1,973	3.708	(100,517)	3.708	-	3.559	(4,031)	3.396	(4,580)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,40	6,40	4,60	4,20	4,80	1,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,126891	Valor Corrente * 1,084	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,092016	Valor Corrente / 1,102936


João Jaime Cassoli
PREFEITO
CPF.


Auredina de Sousa Maracajipe
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


Tadeu Gonçalves Pelizari
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
ANEXO PL 05/2016
RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO.

01 – Contrato de Repasse nº. 806537/2014/ME/CAIXA, Processo nº. 1014777-92.

Objeto: Aquisição Equipamentos Esportivos.

Valor do Convênio R\$ 97.500 – (Noventa e sete mil e quinhentos reais).

Valor Liberado R\$ - 48.750,00 – (Quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

Situação da Obra: Licitação concluída:

02 – Convênio nº. 017/2014: Secretaria da Infraestrutura-SEINFRA
Emendas Parlamentares.

Objeto: Construção de um Terminal Rodoviário:

Valor do Convênio R\$ 340.000,00 – (Trezentos e quarenta mil reais).

Valor Liberado R\$ 120.000,00 – (Cento e vinte mil reais).

Situação da Obra: 35 % (trinta e três por cento) concluída.

Encontra-se temporariamente paralisada aguardando liberação das emendas parlamentares através do Governo do Estado.

03 - Contrato de Repasse nº. 794461/2013/ME/CAIXA, Processo nº. 1010957-78.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DA NATIVIDADE

Objeto: Reforma do Campo de Futebol.

Valor do Convênio R\$ 292.500,00 – (Duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Valor Liberado R\$ 146.250,00 – (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Situação da Obra: Contratada em andamento com 50% (cinquenta por cento) concluída:

04 – Contrato de Repasse nº. 828145/2016/SUDAM.

Objeto: Implantação de Pavimentação de vias Urbanas com Drenagem e Sinalização Viária no município.

Valor do Convênio R\$ 265.000,00 – (Duzentos e Sessenta e cinco reais).

Valor Liberado R\$ -

Situação da Obra: Aguardando Licitação:

05 – Contrato de Repasse nº. 827376/2016/SUDAM.

Objeto: Implantação de Pavimentação de vias Urbanas com Drenagem e Sinalização Viária no município.

Valor do Convênio R\$ 500.000,00 – (Quinhentos mil reais).

Valor Liberado R\$ -

Situação da Obra: Aguardando Licitação:

São Valério da Natividade - TO, 10 de outubro de 2016.


José Pereira dos Santos.
Secretário de Administração.